



## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº735, DE 22 DE JUNHO DE 2016**

SF/16103.75884-99

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o art. 6º da MPV 735, de 2016, assim redigido:

*"Art. 6º A integralidade do custo relativo ao fator multiplicador de 15,3 (quinze inteiros e três décimos) sobre o encargo de cessão de energia de que trata o Acordo por Notas Reversais entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai sobre as Bases Financeiras do Anexo C do Tratado de Itaipu, firmado em 1º de setembro de 2009, promulgado pelo Decreto nº 7.506, de 27 de junho de 2011, será incorporada à tarifa de repasse de ITAIPU Binacional, considerando o período a partir de 1º de janeiro de 2016, vedado o pagamento com recursos do Orçamento Geral da União.*

*Parágrafo único. Os valores não pagos pela União à ITAIPU Binacional referentes às faturas vencidas entre 1º de janeiro de 2016 e a data de publicação desta Medida Provisória, incluídos os acréscimos moratórios aplicáveis, deverão ser considerados pela ANEEL no cálculo da nova tarifa de repasse de ITAIPU Binacional."*

### **JUSTIFICAÇÃO**

Em 2009, o Brasil e o Paraguai firmaram acordo, aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo no 129, de 12 de maio de 2011, que fixou em 15,3 o multiplicador do gigawatt-hora cedido pelo Paraguai ao Brasil, oriundo da Hidrelétrica de Itaipu.

Naquela ocasião, o acordo foi firmado com o compromisso do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva de que não haveria repasse do custo dessa iniciativa, que beneficiou o Paraguai, para o consumidor brasileiro. Em 2015, o custo da subvenção da União para cobrir esse aumento do custo da energia de Itaipu foi de R\$ 692 milhões,



 Senado Federal  
Gabinete do Senador José Pimentel

e em janeiro de 2016, foi de R\$ 202 milhões, segundo dados do Tesouro Nacional<sup>1</sup>.

No entanto, é precisamente isso que o art. 6º faz: transfere os custos do Acordo firmado em 2009 para o consumidor brasileiro, num contexto de perda de renda e emprego, e de recessão econômica, e num contexto em que a energia elétrica no Brasil já é uma das mais caras do mundo, onerada por diversos tributos, em especial do ICMS. Os ganhos advindos da superação da crise hídrica em 2015, quando houve elevação do preço da energia e o preço foi elevado, serão, assim, transferidos em parte dos consumidores, que foram onerados pela redução da produção de energia em Itaipu, para o Tesouro.

Assim, para que não se onere o consumidor brasileiro, em desrespeito ao compromisso assumido quando da aprovação do Decreto Legislativo no 129, de 12 de maio de 2011, somos pela supressão do art. 6º.

Sala da Comissão, de de 2016.

## **Senador JOSÉ PIMENTEL**



<sup>1</sup> <http://www.tesourotransparente.gov.br/ckan/dataset/subs>. Consulta em 27.06.2016.